

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 22/2020.

Contrato que celebram o Município de Paraíso do Sul e a empresa C.H. Roggia Construções Ltda.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Paraíso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 92.000.207/0001-84, com sede na Rua Max Retzlaff, n.º 150, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARTUR ARNILDO LUDWIG, brasileiro, desembargador aposentado, residente e domiciliado neste Município, portador CI n.º: 1012411854, CIC n.º 133.527.090-68 doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa C. H. ROGGIA CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob n.° 09.616.071/0001-98 com Sede na Rodovia RS 348, n.º 300 – Agudo/RS., neste ato representado pelo seu Proprietário, Sr. Carlos Henrique Roggia, residente e domiciliado na Rua Carlos Berger, n.º 141 nesta cidade portador do CPF n.º 286.695.840-34 e Carteira de Identidade n.º 8005691301, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente ou, vinculado ao Edital Tomada de Preços nº 03/2020 e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

 - O Presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de Serviços de Pavimentação de trecho da Avenida Tiradentes e da Rua Francisco Fick.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR, DO PRAZO E DO REEQUILÍBRIO:

2.1 - O valor total para o presente contrato será de R\$ 134.116,79 (cento e trinta e quatro mil, cento e dezesseis reais e setenta e nove centavos).

- A vigência do presente contrato é de **04 (quatro) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser a critério da Administração e com a **anuência** da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.
- Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 09.01 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito – 2060 – Calçamento de Ruas e Avenidas – 449051 – Obras e Instalações (318).- 1163 – Pavimentação das Ruas no entorno da Praça Florinaldo Rohde – 449051 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

RECURSO LIVRE: Pagamento em até 10 (dez) dias da entrega do Boletim de Medição, emitido pelo Setor de Engenharia do Município.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS, GFIP e Folha de Pagamento relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço contratado.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

- São obrigações da CONTRATADA:
- Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao
 Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- Arcar com as despesas referentes ao serviço objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
 - Atender as Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- É de responsabilidade da contratada, eventuais incidentes
 ocasionados pelo não atendimento da exigência contida no parágrafo anterior.

- Atender as solicitações encaminhadas pela CONTRATANTE a
 CONTRATADA.
- Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aquele(s) empregado(s) que se negar (em) a usá-los.
- Comunicar a Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- A empresa vencedora se compromete apresentar na Secretaria
 Municipal de Administração, ART de execução devidamente quitada no início dos trabalhos, quando for necessário.
 - São obrigações da CONTRATANTE:
 - Efetuar os pagamentos conforme especificado na cláusula quarta.
 - Fiscalizar a execução dos serviços

prestados. CLÁUSULA SEXTA -RESCISÃO:

6.1 – o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes

Situaçõe

s:

- pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- o atraso injustificado no início da execução do contrato;
- a paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- o cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma de § 1º do ART. 67 da Lei nº 8.666/93;
- a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- a dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do contrato;
- razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- multa de **0,5** % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a **10** (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- -multa de **8%** (**oito por cento**) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de **01** (**um**) **ano**;
- multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **8.1** O presente contrato e regido em todos os seus termos, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omisso.
 - O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando qualquer vínculo empregatício, sendo as despesas com vínculo pessoal, encargos sociais, impostos e demais despesas de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas que possam surgir ao presente contrato.
- E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente
 Contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso do Sul, RS aos nove dias de abril de 2020.

Artur Arnildo Ludwig	C. H. Roggia Construções Ltda.
Prefeito Municipal	CONTRATADO

Testemunhas:

	Este Edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Nome:	Em/
Ass.:	
Nome:	
Ass.:	